

EDITAL Nº 39/2025 – FAIFSUL

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIU IF INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

A Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense do IFSUL – FAIFSUL, com finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT's, credenciada e autorizada para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de atender o **Programa Partiu IF**, objeto do Convênio nº 970888/2024 – Reitoria, firmado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense- FAIFSUL, torna pública a abertura de inscrições para o processo de seleção simplificada de **estudantes** para participarem das aulas e atividades do Projeto Partiu IF no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Partiu IF tem como objetivo principal oferecer **aulas e atividades através de curso preparatório** voltado para a recuperação de aprendizagens de estudantes do nono (9º) ano do Ensino Fundamental e da Totalidade 6 da Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, e recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acessar e permanecer no Ensino Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- 1.2 Os estudantes selecionados receberão 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme estabelecido pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI, a fim de promover condições de permanência e conclusão do curso, auxiliando nas despesas de transporte e alimentação.
- 1.3 O valor a ser recebido pelo estudante está condicionado ao cumprimento da frequência exigida nas aulas e demais atividades promovidas no curso, sendo que, havendo ausência, parte deste valor será descontado.
- 1.4 Toda e qualquer informação a respeito do processo seletivo será publicada no site da FAIFSUL, <https://www.faifsul.org>.
- 1.5 Não será realizado nenhum tipo de confirmação de inscrição ou convocação para participação do candidato(a) no processo, seja por e-mail, carta, telegrama ou telefone.

2. SOBRE O CURSO DO PROGRAMA PARTIU IF

- 2.1 As aulas e demais atividades do curso do Programa Partiu IF serão prioritariamente presenciais e acontecerão durante o período de abril a novembro de 2025, em dias e horários definidos pelas equipes dos *Campi* do IFSul dispostos no Quadro 1.
- 2.2 A carga horária total do curso será de **320 (trezentos e vinte) horas**, dividida em dois eixos:
 - 2.2.1 Básico, com 240 horas, composto por três componentes curriculares a serem trabalhados presencialmente:
 - 2.2.1.1 Língua Portuguesa: 40 horas de atividade mais 40 horas de atendimento;
 - 2.2.1.2 Matemática: 40 horas de atividade mais 40 horas de atendimento;
 - 2.2.1.3 Ciências da Natureza: 40 horas de atividade mais 40 horas de atendimento;
 - 2.2.2 Suplementar, com 80 horas, composto por 40 horas de atividades complementares como oficinas de redação, resolução de problemas, acompanhamento psicossocial, monitoramento acadêmico e emocional dos estudantes, além de outras atividades pertinentes ao contexto, mais 40 horas de atendimento pedagógico, de acordo com as coordenações locais do programa.

2.3 As atividades ocorrerão nos *Campi* do IFSul, nos turnos indicados no Quadro 1.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 O Programa Partiu IF é destinado a estudantes regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental ou na Totalidade 6 da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública de ensino e que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiências ou sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo per capita.

3.2 Para participar, os(as) estudantes devem, necessariamente ter cursado a educação básica integralmente em escolas públicas;

3.3 Haverá reserva de vagas para estudantes:

3.3.1 Provenientes de famílias com renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo – reserva de vagas **RF**

3.3.2 Autodeclarados negros (pretos e pardos) independente de renda – reserva de vagas **PP**

3.3.3 Indígenas independente de renda - reserva de vagas **I**

3.3.4 Quilombolas independente de renda – reserva de vagas **Q**

3.3.5 Pessoas com deficiência independente de renda – reserva de vagas **PcD**

3.4 **Não poderão participar deste programa pessoas que tenham cursado, integral ou parcialmente, a educação básica em escolas particulares;**

3.5 De acordo com o Art. 2º da Portaria Normativa 18/2012, inciso II, escola pública é uma instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei 9.394/96. Não são consideradas escolas públicas as escolas do Sistema S.

Conforme Instrução Normativa IFSul nº 07/2019 (**Anexo VIII**), os candidatos sujeitos à política de Cotas para pessoas com deficiência, que comprovarem ter cursado o ensino Fundamental, integral ou parcialmente, em Instituição Filantrópica (especializada no ensino e aprendizagem de pessoa com a deficiência apresentada) e, desde que preenchidos os demais requisitos, serão equiparados àqueles egressos integralmente de escola pública, para fins de satisfação do requisito de ter cursado o ensino Fundamental integralmente em escola pública, previsto nos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.711/2012 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.824/2012.

4. DAS VAGAS

4.1 Cada unidade dispõe de 40 vagas a serem preenchidas conforme Quadro 1.

Quadro 1: Turno de oferta e distribuição das vagas do programa

Unidade	Turno	Vagas	AC	RF	PP	I	Q	PcD
<i>Campus Bagé</i>	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus Camaquã</i>	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus Charqueadas</i>	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus Gravataí</i>	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus Lajeado</i>	manhã	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus Novo Hamburgo</i>	tarde	40	13	13	8	1	1	4

<i>Campus</i> Passo Fundo	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus</i> Pelotas	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus</i> Pelotas - Visconde da Graça	tarde	40	13	13	8	1	1	4
Pelotas - Reitoria	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus</i> Santana do Livramento	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus</i> Sapiranga	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus</i> Sapucaia do Sul	tarde	40	13	13	8	1	1	4
<i>Campus</i> Venâncio Aires	tarde	40	13	13	8	1	1	4

4.2 LEGENDAS:

- 4.2.1 **AC:** ampla concorrência (escola pública independente de renda)
4.2.2 **RF:** Renda familiar per capita de até 1(um) salário mínimo;
4.2.3 **I:** Indígenas;
4.2.4 **Q:** Quilombolas;
4.2.5 **PP:** Pretos(as) e pardos(as);
4.2.6 **PcD:** Pessoa com Deficiência.

4.3 Caso ocorra desistência de estudantes matriculados, o preenchimento de vagas desocupadas respeitará a ordem da lista de espera;

4.3.1 Não serão chamados novos estudantes após a oitava semana de atividade;

5. INSCRIÇÃO

5.1 **Apenas podem inscrever-se estudantes do nono (9º) ano do Ensino Fundamental e da Totalidade 6 da Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente matriculados e frequentes em escolas públicas;**

5.2 Os candidatos poderão concorrer em mais de uma reserva de vagas;

5.3 Os interessados em participar do processo de seleção devem realizar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/8PYgPEpqSRwiG7mg7> , preenchendo todos os campos obrigatórios para participarem do sorteio.

5.4 No processo de inscrição o candidato deve selecionar se deseja concorrer nas reservas de vaga;

5.5 A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato;

5.6 Será publicado, no site da FAIFSul, a lista preliminar dos candidatos habilitados para o sorteio.

5.6.1 Após o prazo de recursos será publicada a lista final dos candidatos habilitados.

6. SELEÇÃO

6.1 A seleção dos estudantes será realizada via sorteio eletrônico ;

6.1.1 As regras do sorteio estão descritas no **Anexo I**

6.2 Os candidatos poderão acompanhar a transmissão do sorteio público de maneira virtual através de link a ser divulgado no site da FAIFSul.

6.3 O preenchimento das vagas obedecerá a seguinte ordem:

- 6.3.1 Os primeiros sorteados ocuparão as vagas da **AC**;
- 6.3.2 Após, serão ocupadas as vagas da reserva **RF**;
- 6.3.3 Após, serão ocupada as vagas da reserva **PP**
- 6.3.4 Após, serão ocupadas as vagas da reserva **I**
- 6.3.5 Após, serão ocupadas as vagas da reserva **Q**;
- 6.3.6 Após, serão ocupadas as vagas da reserva **PcD**.
- 6.4 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão destinadas conforme ordem abaixo:
 - 6.4.1 Havendo vaga remanescente do grupo **PcD** e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida ao grupo **RF**;
 - 6.4.2 Havendo vaga remanescente do grupo **I** e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos grupos **Q, PP e RF**, nesta ordem;
 - 6.4.3 Havendo vaga remanescente do grupo **Q** e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida aos grupos **I, PP e RF**, nesta ordem;
 - 6.4.4 Havendo vaga remanescente do grupo **PP** e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida ao grupo **RF**;
 - 6.4.5 Havendo vaga remanescente do grupo **RF** e não havendo candidato, a referida vaga será oferecida ao grupo **AC**;

7. DA MATRÍCULA

- 7.1 Os candidatos sorteados devem **apresentar os originais e fornecer uma cópia** da seguinte documentação no ato da matrícula:
 - 7.1.1 documento de identificação com foto e CPF;
 - 7.1.2 Declaração de matrícula em escola pública assinada e carimbada pela instituição - devendo constar o turno e ano que o aluno cursa;
 - 7.1.3 Termo de Responsabilidade, em caso de estudantes menores de idade (modelo **Anexo II**).
 - 7.1.4 Histórico escolar desde o 1º ano do Ensino Fundamental;
- 7.2 A ausência dos itens 7.1.2 e 7.1.4 pode ser justificada mediante recibo de solicitação dos documentos informando o prazo para entrega dos mesmos.
- 7.3 Candidatos que escolherem concorrer à reserva de vagas **I ou Q**, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - 7.3.1 Caso o candidato declare pertencimento Étnico quilombola:
 - 7.3.1.1 Declaração assinada por liderança reconhecida da sua comunidade, atestando o pertencimento étnico-racial do(a) candidato(a) (modelo **Anexo II**); OU
 - 7.3.1.2 Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização; OU
 - 7.3.1.3 Comprovante vigente de homologação de cadastro de bolsa permanência; OU
 - 7.3.1.4 Comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares
 - 7.3.2 Caso o candidato declare pertencimento Étnico indígena:
 - 7.3.2.1 Declaração assinada por liderança reconhecida da sua comunidade, atestando o pertencimento étnico-racial do(a) candidato(a) (modelo **Anexo III**) e/ou a assinatura do(a) representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

- 7.3.2.2 Caso o(a) candidato(a) resida em área urbana, deve ser apresentada a carta de recomendação da FUNAI;
- 7.4 Candidatos que escolherem concorrer na reserva de vagas **PP** deverão apresentar a Autodeclaração (**Anexo IV**);
- 7.4.1 Conforme Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 3 de abril de 2023 (**Anexo V**), os candidatos negros (pretos e pardos) que concorrerem à reserva de vagas **PP** e que forem sorteados (incluindo lista de espera), deverão participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, através de comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.
- 7.4.2 Os candidatos serão convocados para realizar o procedimento de heteroidentificação em dia, local e horários definidos pelo *campus*.
- 7.4.3 Recursos referentes ao resultado da avaliação da comissão de heteroidentificação deverão ser encaminhados para o link: <https://www.ifsul.edu.br/acoes-inclusivas/apresentacao>.
- 7.4.4 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação quando convocado, retornará a Ampla Concorrência.
- 7.5 Candidatos que escolherem concorrer na reserva de vagas **PcD** deverão apresentar laudo médico para comprovação de deficiência;

8. RESULTADO

- 8.1 Os resultados serão divulgados no site institucional da FAIFSUL.

9. RECURSOS

- 9.1 Após a publicação do resultado preliminar, os candidatos poderão apresentar recursos quanto à análise documental, no prazo determinado no cronograma.
- 9.2 Os recursos deverão ser interpostos por envio de formulário (**Anexo VI**) de e-mail para partiuifsul@ifsul.edu.br, no prazo determinado no cronograma deste edital.
- 9.3 Não há possibilidade de apresentação de recurso para resultado do sorteio.

10. CRONOGRAMA

- 10.1 O processo seletivo obedecerá o cronograma disponível no Quadro 2.:
- 10.1.1 O cronograma está sujeito a alterações sem aviso prévio;
- 10.1.2 É responsabilidade do candidato acompanhar o site da FAIFSul para saber de eventuais alterações no cronograma
- 10.2 Caso o estudante selecionado não consiga, ou sinalize impossibilidade de cumprimento dos prazos determinados, poderão ser convocados novos estudantes, de acordo com o que está disposto no item 4.3.

Quadro 2: Cronograma do processo seletivo

Ações	Datas
Inscrições	31/03/25 a 04/04/25
Prazo para impugnação do Edital	31/03/25 a 1º/04/25
Lista de candidatos homologados	07/04/25
Recursos	08/04/25
Sorteio dos candidatos homologados	09/04/25
Resultado preliminar	10/04/25
Heteroidentificação - candidatos PP	11/04/25 a 16/04/25
Resultado final	17/04/25
Matrícula	17/04/25 e 22/04/25
Início das aulas	23/04/25

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Candidatos que não comprovarem sua condição de estudante regularmente matriculado em escola pública serão eliminados do processo seletivo.
- 11.2 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa ou fraudulenta na inscrição dará ensejo ao desligamento do estudante, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.
- 11.3 A participação neste processo seletivo não assegura ao candidato o direito a ocupar a vaga para a qual foi aprovado, mas apenas a expectativa de ser chamado.
- 11.4 Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de *Campus*, em conjunto com a Coordenação Institucional e a Pró-Reitoria de Ensino.
- 11.5 Caso o estudante selecionado para a vaga não compareça às aulas nas primeiras duas semanas e não justifique sua ausência, terá cancelada sua matrícula e outro estudante será convocado para ocupação da vaga, respeitada a ordem de classificação.
- 11.5.1 Dentro do prazo definido no item acima, os responsáveis pelo projeto farão contato com o estudante faltoso, comunicando-lhe a possibilidade de perda da vaga e verificando o motivo da ausência.

Campus Bagé

Av. Leonel de Moura Brizola, 2501 - Bairro Pedra Branca - Bagé/RS - CEP 96.418-400
(53) 99947-7902 | gabdirbage@ifsul.edu.br

Campus Camaquã

Rua Ana Gonçalves da Silva, 901 - Bairro Olaria - Camaquã/RS - CEP 96785-130
(51) 99458-2856 | (51) 99458-2079 | camaqua@ifsul.edu.br

Campus Charqueadas

Rua General Balbão, 81 - Bairro Centro - Charqueadas/RS - CEP 96.745-000
(51) 3658-3775 | ch-gabdir@ifsul.edu.br

Campus Gravataí

Rua Men de Sá, 800 - Bairro Bom Sucesso/Gravataí-RS - CEP: 94.135-300
(53) 99177-3798 (somente Whatsapp) | gravatai@ifsul.edu.br

Campus Jaguarão

Rua Corredor das Tropas, 801- Jaguarão/RS - CEP 96.300-000
(53) 99177-4374 | magdasantos@ifsul.edu.br

Campus Lajeado

Rua João Goulart, 2150 - Bairro Olarias - Lajeado/RS - CEP 95.900-000
(53) 99177-6677 | lajeado@ifsul.edu.br

Campus avançado Novo Hamburgo

Rua Pinheiro Machado nº 205 - Bairro Industrial - Novo Hamburgo/RS - CEP 93.320-490
(51) 99134.4391 | novohamburgo@ifsul.edu.br

Campus Passo Fundo

Estrada Perimetral Leste, 150 - Passo Fundo/RS - CEP 99.064-440
(54) 3311-2916 | gabdir@passofundo.ifsul.edu.br

Campus Pelotas

Praça Vinte de Setembro, 455 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96.015-360
(53) 2123-1000 | pl-gabdir@ifsul.edu.br

Campus Pelotas-Visconde da Graça (CaVG)

Av. Ildelfonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Arco-Íris - Pelotas/RS - CEP 96.060-290
vg-gabdir@ifsul.edu.br

Campus Santana do Livramento

Av. Paul Harris, 410 - Bairro Centro - Santana do Livramento/RS - CEP 97.574-360
(55) 3621-1150. | sl-gabdir@ifsul.edu.br

Campus Sapiranga

Av Carlos Gilberto Weis, 155 - Oeste - Sapiranga/RS - CEP 93.800-000
(51) 992-399-484 | sapiranga@ifsul.edu.br

Campus Sapucaia do Sul

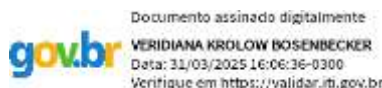
Av. Copacabana, 100 - Bairro Piratini - Sapucaia do Sul/RS - CEP 93.216-120
(51) 3452-9200 | ss-gabdir@ifsul.edu.br

Campus Venâncio Aires

Av. das Indústrias, 1865 - Bairro Universitário - Venâncio Aires/RS - CEP 95.800-000
(51) 3793-4200 | ifsulvenancio@gmail.com

Reitoria

Gonçalves Chaves, nº 3218, Centro. Pelotas/RS. CEP 96015-560
(53) 3030-6050 | reitoria@ifsul.edu.br



Veridiana Krolow Bosenbecker

Pró-Reitora de Ensino do IFSul

Osmar Renato Brito Furtado

Diretor Presidente da FAIFSul

ANEXO I
REGRAS DO SORTEIO ELETRÔNICO

Conforme edital, no dia designado neste, é divulgada na página do processo seletivo a lista de inscrições validadas para o sorteio eletrônico.

Essa listagem contém uma coluna chamada “número para o sorteio”, onde é dado um número para cada candidato.

Esses números são sorteados aleatoriamente, independentemente do número de vagas disponíveis. A partir deste sorteio aleatório de números é que o resultado é processado e publicado.

O processo é composto por três etapas:

1. Sorteio eletrônico
O software usado pelo IFSul já é utilizado por outros institutos federais. Este programa sorteia aleatoriamente a ordem dos números por meio de algoritmos e cálculos matemáticos. Após o sorteio, é gerada uma planilha com a classificação em que cada número foi sorteado. Esta planilha dará origem ao resultado divulgado no site do processo seletivo.
2. Planilha de Tratamento de dados
Após o sorteio, a planilha é tratada e organizada por campus/curso/grupo de concorrência (conforme o Edital) que formatará o resultado a ser publicado na página, conforme os dados da planilha de sorteio.
3. Resultado a publicar
Após este tratamento, é gerado um arquivo em .pdf, o qual contém a classificação com os respectivos nomes dos candidatos a ser publicada no site do processo seletivo, em data posterior ao sorteio.

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE
(A SER PREENCHIDO PELO RESPONSÁVEL)

Nome do Aluno: _____

CPF do Aluno: _____ -

DADOS FAMILIARES

Nome Completo da Mãe: _____

CPF da Mãe: _____ - Celular: (____) _____ -

E-mail da Mãe: _____

Nome Completo do Pai: _____

CPF do Pai: _____ - Celular: (____) _____ -

E-mail do Pai: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Caso o responsável pelo estudante menor de 18 anos não seja o pai ou a mãe)

Nome Completo Resp.: _____

CPF do Responsável: _____ - Celular: (____) _____ -

E-mail do Responsável: _____

Parentesco do Responsável: ____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que estou ciente, na qualidade de responsável, das normas previstas no Programa PartiuIF - IFSul e que o aluno:

1. Terá que frequentar as aulas presenciais, nos dias e horários específicos de oferta das disciplinas, conforme determinado pelo campus.
2. Deverá entregar à coordenação do Programa, conforme os prazos preestabelecidos, os históricos escolares referentes à sua trajetória estudantil entre o primeiro e o oitavo ano do ensino fundamental.
3. Somente receberá o valor integral da bolsa se tiver a frequência total do curso sendo que, em caso de faltas, receberá valor proporcional às presenças.
4. Caso esteja ausente às aulas nas duas primeiras semanas do curso, será desligado do projeto e sua vaga será destinada a outro candidato.
5. Compreende que a matrícula e frequência no curso não são garantia de ingresso nos cursos ofertados pelo IFSUL, havendo necessidade de inscrição e aprovação no processo seletivo - Vestibular - para ingresso nos cursos técnicos e superiores ofertados pela instituição.

Diante do exposto, assumo o compromisso de seguir as normas institucionais, e peço deferimento.

_____(Cidade) _____(UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável (no caso de menor de idade)
(assinatura/certificado digital ou à mão)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____, DECLARAM, para fins de inscrição no programa PartiuIF – IFSul que o (a) candidato: _____ cadastrado(a) no CPF sob nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____ e reside na Comunidade Quilombola _____, localizada no município de _____, UF _____

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmam e datam a presente declaração.

_____, _____. ____/____/_____
Cidade UF dia e mês e ano

LIDERANÇA 1

Nome completo:

CPF:

Assinatura :

LIDERANÇA 2

Nome completo:

CPF:

Assinatura :

LIDERANÇA 3

Nome completo:

CPF:

Assinatura :

ANEXO IV

Eu,

portador da Cédula de Identidade nº _____, UF____, DECLARO, para fins de inscrição no Edital de inscrição para o programa PartiuIF - IFSul, que sou da etnia _____.

() resido em terra indígena: () resido em área urbana:

Nome do local de residência / Endereço: _____

Telefone(s) para contato: () – () _____

Por ser a expressão da verdade, assino esta declaração.

Cidade e data

Assinatura do(a) candidato(a)

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros abaixo a assinatura, devidamente identificada, de 3 (três) Lideranças Indígenas diferentes:

Assinatura da Liderança Indígena

Nome legível da Liderança Indígena

Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

Assinatura da Liderança Indígena

Nome legível da Liderança Indígena

Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

Assinatura da Liderança Indígena

Nome legível da Liderança Indígena

Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE REGIONAL DA FUNAI:

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI, na sua missão institucional de promover e defender os direitos indígenas, nos termos do que dispõe a lei 5.371/1967, ATESTA, para fins de inscrição no processo seletivo destinado a candidatos(as) indígenas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), que o(a) estudante

compareceu a esta unidade e declarou ser de etnia indígena brasileira e que possui vínculo com comunidade indígena.

A comunidade indígena _____,
à qual declarou pertencer, está localizada no endereço:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS

Eu, _____, portador do
RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____
_____, declaro-me:

☐ PRETO(A)

☐ PARDO(A)

para fins de atendimento à Lei 12.711/2012, o Decreto 7.824/2012 e a Portaria 18/2012.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

ANEXO V

Regulamento das Comissões de Heteroidentificação para Concursos e Processos Seletivos no IFSul (Aprovado pela Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 4 de abril de 2023)

Estabelece a organização, as atribuições e competências das Comissões de Heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das Comissões de Heteroidentificação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º As Comissões de Heteroidentificação tem a função de confirmar ou não, a autodeclaração apresentada pelas/os candidatas/os negras/os aprovadas/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato da inscrição dos processos de seleção do IFSul.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos:

- I - concursos para servidoras/es efetivas/os;
- II - processos de seleção de professoras/es substitutas/os;
- III - processos de contratação de estagiárias/os; e
- IV - processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos presenciais e a distância nos níveis técnico, superiores de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º Para o procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul são constituídas as seguintes comissões:

- I - Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, vinculada ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-reitoria de Ensino (PROEN); e
- II - Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, vinculada à direção-geral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

- I - dos concursos públicos;
- II - dos processos de seleção de estágios da reitoria; e
- III - na fase recursal de qualquer processo seletivo que tenha a previsão de cotas de heteroidentificação nos câmpus ou na reitoria.

Art. 5º Fazem parte da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul:

- I - cinco membros titulares;
- II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão central será desempenhada pela chefia do DEPEI.

§ 2º Dentre os membros da comissão central deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

- I - servidores docentes;
- II - servidores técnico-administrativos;
- III - estudantes maiores de 18 anos;
- IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 6º A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

- I - dos processos seletivos de ingresso discente do câmpus;
- II - dos processos seletivos de professoras/es substitutas/os do câmpus;
- III - dos processos de seleção de estágios do câmpus; e
- IV - em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocada pelo Reitor.

Art. 7º Fazem parte da Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus:

- I - cinco membros titulares;
- II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão local será desempenhada por servidor/a efetivo/a integrante da comissão.

§ 2º Dentre os membros da comissão local deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

- I - servidores docentes;
- II - servidores técnico-administrativos;
- III - estudantes maiores de 18 anos;
- IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 8º A composição das comissões deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 9º A seleção para os membros das comissões será feita a cada dois anos por edital. Parágrafo único. As comissões serão designadas em portaria do Reitor.

Art. 10. Os membros das comissões deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do DEPEI.

Art. 11. Farão jus a pagamento, por hora, todos os membros que atuarem nas comissões sejam estudantes, membros internos e/ou externos.

Parágrafo único. A referência para o pagamento dos membros da comissão será equivalente a atividade de fiscalização de provas de concurso público ou de processos seletivos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul compreende:

- I - análise do critério fenotípico para aferição da condição declarada;
- II - emissão de parecer; e
- III - publicação do resultado.

Art. 13. Caso a/o candidata/o não tenha a autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, concorrerá à vaga pelo acesso universal, em igualdade de condições, conforme a classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para a/o próxima/o candidata/o negra/o classificada/o.

Art. 14. As/Os candidatas/os com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhadas/os por pais ou responsáveis, as/os quais serão avisadas/os de que não poderão se manifestar durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Às/Aos candidatas/os com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 15. A/O candidata/o que recusar se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminada/o do processo seletivo.

Art. 16. Em caso de a/o candidata/o não poder estar presente no dia do procedimento de heteroidentificação, será montada outra comissão, somente mediante apresentação de atestado médico.

Art. 17. As/Os candidatas/os que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo em que estejam participando.

Seção I

Das Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus

Art. 18. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos do câmpus, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, para a aferição dos seus direitos.

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput será feita pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, em data, horário e local definidos pelo câmpus, em período anterior a realização da matrícula e/ou contratação, e publicada na página do processo seletivo do IFSul.

Art. 19. A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração.

Seção II

Da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul

Art. 20. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos para contratação de estagiários da reitoria, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, para a aferição dos seus direitos

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput será feita pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, em data, horário e local definidos pela comissão, em articulação com o DEPEI e com a unidade administrativa responsável pelos estágios na reitoria, em período anterior a realização da contratação, e publicada na página do processo de seleção do IFSul.

Art. 21. No caso dos concursos públicos do IFSul, os procedimentos de heteroidentificação para as/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição, serão convocados e organizados pelo Departamento de Seleção (DES), que irá definir data, horário e local e publicar as informações na página dos concursos do IFSul.

§ 1º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul será demandada pelo DES para executar os procedimentos de heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, o qual será encaminhado ao DES para prosseguimento dos trâmites do concurso.

Art. 22. No caso de atuação em fase recursal dos processos seletivos dos câmpus ou da reitoria, a Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul emite seu parecer a área demandante, a qual irá providenciar os procedimentos de publicação e seguimento do processo.

CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art. 23. Os editais dos processos seletivos contemplados nesse regulamento devem prever a possibilidade de interposição de recurso a uma comissão revisora, criada para este fim, conforme inciso III do art. 4º.

§ 1º As/Os integrantes da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul que irão atuar na fase recursal dos recursos provenientes dos processos seletivos do câmpus deverão ser distintos das/os integrantes da Comissão de Heteroidentificação Local do câmpus, observada a previsão do art. 8º.

§ 2º No caso dos processos de seleção para estágios da reitoria, a comissão para avaliação do recurso será formada por membros distintos da primeira comissão, observada a previsão do art. 8º.

§ 3º No caso dos concursos públicos o reitor poderá convocar as Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus para atuar na fase recursal do procedimento de heteroidentificação.

Art. 24. Para tomada de decisão, a comissão que estiver atuando na fase recursal deverá considerar:

I - a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;

II - a ata emitida pela comissão local; e

III - o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º A comissão citada no caput irá expedir parecer via e-mail, conforme previsão em edital, quanto ao recurso para o candidato e para a comissão que atuou no procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da comissão que atuar na fase recursal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outro ato normativo que vier a substituí-la, deverá ser observada como documento orientador para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos e concursos no âmbito do IFSul, em matérias não previstas por neste regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino. Art. 27. Este Regulamento entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes Presidente do CONSUP

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSOS

Eu, _____ (nome de quem vai assinar a declaração), registrado(a) sob RG nº ____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ inscrito no processo seletivo de estudantes para o Projeto PartiuIF IFSul, venho apresentar recurso pelos motivos elencados abaixo:

.....

(a justificativa deve ser devidamente embasada, clara e sucinta):

_____, _____ de
_____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

Anexo VIII
INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSul Nº 07/2019.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos pela
Política de Cotas para Pessoa com Deficiência nos
processos seletivos do IFSul.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16/06/2017, publicado no D.O.U. de 19/06/2017, considerando o previsto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e no Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012. RESOLVE:

Estabelecer que nos processos de seleção (vestibulares) para ingresso em todos os seus cursos, abrangendo os de Nível Médio e Ensino Superior, os candidatos sujeitos da Política de Cotas para Pessoas com Deficiência que comprovem ter cursado o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, integral ou parcialmente em instituição filantrópica especializada no ensino e aprendizagem de pessoa com a deficiência apresentada, e desde que preenchidos os demais requisitos, sejam equiparados àqueles egressos integralmente de escola pública, para fins de satisfação do requisito de ter cursado o Ensino Fundamental e Ensino Médio integralmente em Escola Pública, previsto nos artigos 1º e 4º da Lei 12.711/2012 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.824/2012 e que tal medida passe a constar expressamente nos editais dos respectivos certames.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 17 de abril de 2019.

ANEXO IX

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Contratação de Bolsistas de Apoio à Inclusão - Colaborador Externo (BAI-CE)

I – Dados do Impugnante:

Eu, _____(nome), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, venho apresentar Impugnação ao Edital nº /2024 do Processo Seletivo para Contratação de Bolsistas de Apoio à Inclusão - Colaborador Externo (BAI-CE) para a área de _____, do IFSUL Campus _____, com fundamento nas razões abaixo apresentadas.

II – Fundamentação da Impugnação:

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura do solicitante